



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. Coronel Teixeira, nº 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

MEMORANDO CIRCULAR Nº 2.2021.CSMP.0577959.2021.000629

Manaus, 26 de janeiro de 2021.

Aos Exmos. Senhores Promotores de Justiça da Capital e Interior

Senhor(a) Promotor(a),

Cumprimento-o (a) cordialmente, oportunidade em que, tendo em vista a expressiva quantidade de documentos recebidos na Secretaria do c. CSMP, especialmente as comunicações relativas a atos praticados em procedimentos extrajudiciais, procedemos aos seguintes esclarecimentos.

Inicialmente, cabe destacar que os expedientes remetidos à Secretaria do Conselho Superior são, em sua maioria, comunicações de prorrogação de inquéritos civis, de procedimentos investigatórios criminais, de procedimentos preparatórios e de notícias de fato. Além destes, recebem-se também comunicações de ajuizamento de demandas e instaurações de procedimentos investigatórios (IC, PP, PIC).

Ante essa realidade, achou-se por bem exercer o papel orientador e destacar quais são as comunicações que a norma (Resolução n.º 006/2015-CSMP) estabelece que sejam feitas:

1) Prorrogações de Inquéritos Civis (IC):

A Resolução n.º 006/2015-CSMP, em seus artigos 37 e 38 deixam claro que são imprescindíveis as comunicações de prorrogação de ICs ao CSMP, complementando que estas devem ser fundamentadas e que as diligências que as justificarem deverão constar do despacho a ser anexado ao Ofício de cientificação.

2) Prorrogações de Procedimentos Preparatórios (PP)

A Resolução n.º 006/2015-CSMP não possui dispositivo exigindo tal comunicação, motivo pelo qual é dispensada.

3) Prorrogações de Procedimentos Administrativos (PA)

Dispensa-se, expressamente, a comunicação ao CSMP (art. 48, parágrafo único).

4) Prorrogações de Procedimentos Investigatórios Criminais (PIC)

Comunica-se o CSMP (art. 62), incluindo-se a motivação e o rol de diligências que justificam a prorrogação.

5) Prorrogação de Notícia de Fato (NF)

A Resolução n.º 006/2015-CSMP não possui dispositivo exigindo tal comunicação, motivo pelo qual é dispensada.

6) Instauração de Notícia de Fato (de ofício)

Cientificação do Centro de Apoio, para compensação (art. 15, § 1.º)

7) Instauração de Inquérito Civil (IC)

A Resolução n.º 006/2015-CSMP não possui dispositivo exigindo tal comunicação ao CSMP, motivo pelo qual é dispensada. Todavia, em caso de instauração de IC decorrente de desmembramento, cabe comunicação ao Centro de Apoio (art. 32, parágrafo único)

8) Instauração de Procedimento Preparatório (PP)

Aplica-se, neste caso, o disposto no item 7, acima, por força do art. 44 da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

9) Instauração de Procedimento Investigatório Criminal (PIC)

Dispensada a comunicação ao CSMP se a instauração for registrada em sistema eletrônico (SAJ-MP ou MP Virtual), portanto, só é obrigatória quando não for possível fazer tal registro (art. 55). Esta observação inclui comunicações de conversão de Notícia de Fato em Procedimento Investigatório Criminal.

10) Ação Civil Pública (ACP) ajuizada:

Comunica-se o CSMP (art. 43, § 1.º), sendo desnecessário submeter o procedimento à homologação de arquivamento caso o objeto da ação englobe todo o objeto do IC (vide também o Assento n.º 008/2011-CSMP).

11) Ação Penal (AP) ajuizada

Inexiste dispositivo obrigando a comunicação, motivo pelo qual é dispensada.

12) Arquivamento ou Indeferimento de Notícia de Fato

Comunica-se o CAO (art. 20, § 2.º).

13) Aditamento de denúncia em PIC

Inexiste dispositivo obrigando a comunicação, motivo pelo qual é dispensada.

Atenciosamene,

LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES
Procuradora de Justiça e Secretária do c. CSMP



Documento assinado eletronicamente por **Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues**, **Procurador(a) de Justiça**, em 26/01/2021, às 13:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0577959** e o código CRC **88F692D7**.